



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

RESOLUÇÃO 104/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 4 de outubro de 2021.

Aprova o Regulamento da Dupla Diplomação no âmbito dos cursos de Graduação do IFG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as deliberações da 73ª Reunião do Conselho Superior, realizada em 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Dupla Diplomação no âmbito dos cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), visando permitir aos estudantes regularmente matriculados e que participam de acordo específico a complementaridade dos estudos e a obtenção simultânea de diploma do IFG e em instituição de ensino superior estrangeira.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A implementação da Dupla Diplomação em Cursos de Graduação visa permitir aos estudantes do IFG e aos estudantes de Instituições de Ensino Superior (IES) estrangeiras, regularmente matriculados, a obtenção de diplomas reconhecidos por ambas as instituições, conforme os termos dos convênios específicos e aquilo estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. O Programa possibilita a troca de práticas pedagógicas, a aproximação de currículos, o reconhecimento mútuo de disciplinas e de conteúdos curriculares, a pesquisa em cooperação e a mobilidade acadêmica internacional.

CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA E PARTICIPAÇÃO DOS CURSOS

Art. 3º A implementação do Programa que levará à Dupla Diplomação fica condicionada à existência de convênio de cooperação internacional específico entre o IFG e a instituição de ensino superior estrangeira.

§ 1º A proposta de formalização de convênios deve ser encaminhada pelo setor interessado à Coordenação de Relações Internacionais do IFG (CRI).

§ 2º A minuta de convênio deve ser aprovada pela CRI e pela Diretoria de Políticas de Educação Básica e Superior (DEBS) da Pró-Reitoria de Ensino (Proen) e, posteriormente, ser encaminhada para análise e aprovação do Conselho Superior do IFG.

§ 3º O convênio específico deverá, no mínimo, estabelecer os critérios gerais de seleção dos estudantes participantes, as condições para aceitação, a documentação necessária a ser expedida por cada instituição, as informações gerais sobre o plano de estudos e as responsabilidades das instituições e dos estudantes envolvidos.

Art. 4º Os cursos de graduação do IFG que aderirem à Dupla Diplomação, observados os termos de cada convênio específico, deverão apresentar relatório contendo a análise da equiparação das componentes curriculares do Projeto Pedagógico do Curso com relação ao Projeto Pedagógico da IES estrangeira. O relatório deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

I - as equivalências entre as disciplinas ou o grupo de disciplinas de cada instituição parceira, para fins de

cumprimento dos conteúdos previstos nos respectivos currículos;

II - o prazo previsto para a integralização do curso e o tempo do Programa Internacional de Dupla Diplomação para o desenvolvimento das atividades em cada instituição parceira; e

III - os critérios específicos do curso para seleção e classificação dos candidatos pleiteantes às vagas.

CAPÍTULO III DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS

Art. 5º As vagas disponibilizadas para determinado programa que contemple a possibilidade de Dupla Diplomação serão acordadas entre o IFG e a(s) IES(s) parceira(s).

Parágrafo único. Cada processo seletivo deverá ser discutido com as instituições parceiras, a CRI, a DEBS/Proen e as coordenações de curso envolvidas.

Art. 6º O número de vagas destinadas será estabelecido da seguinte forma:

I - do IFG para a instituição estrangeira: a depender da disponibilidade da IES estrangeira em receber alunos, por curso ou área do conhecimento, bem como do interesse do IFG e da disponibilidade orçamentária, se for o caso;

II - da IES estrangeira para o IFG: a depender da disponibilidade de cada curso que tiver aderido ao Programa que levará à Dupla Diplomação, bem como do interesse da IES estrangeira.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º O processo seletivo será conduzido pela CRI e pela DEBS/Proen, com a participação das coordenações de curso, e será realizado a partir da publicação de edital específico.

Art. 8º O edital de seleção deverá conter, no mínimo:

I - a menção à instituição estrangeira parceira;

II - o número de vagas por câmpus, curso e/ou área do conhecimento;

III - o público alvo;

IV - os procedimentos para inscrição e os critérios de pontuação/seleção;

V - a documentação exigida;

VI - as etapas de seleção;

VII - o cronograma;

VIII - as responsabilidades dos alunos;

IX - as responsabilidades dos professores orientadores e dos coordenadores dos cursos; e

X - o cumprimento de prazos para permanência na instituição estrangeira parceira, emissão de passagens aéreas e seguro viagem.

Art. 9º Os interessados em programas de mobilidade acadêmica que contemplem a Dupla Diplomação, deverão cumprir os pré-requisitos constantes no regulamento de mobilidade acadêmica vigente no IFG.

Parágrafo único. Na definição e aprovação de programas institucionais de mobilidade a que se refere o caput do artigo e/ou nos editais de seleção de alunos nos programas, outros requisitos poderão ser estabelecidos.

Art. 10. Caberá à IES estrangeira parceira a decisão pela aceitação do estudante selecionado pelo IFG.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Art. 11. Os participantes do Programa que levará à Dupla Diplomação serão considerados estudantes regulares, estando submetidos aos direitos e deveres do IFG e da IES estrangeira, beneficiando de serviços como bibliotecas, laboratórios e afins.

SEÇÃO I DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS RELATIVOS AOS ESTUDANTES DO IFG NA IES ESTRANGEIRA

Art. 12. Durante o tempo de permanência na IES estrangeira, o estudante do IFG manterá seu vínculo com o IFG, com matrícula automática em cada período letivo, com a menção de afastamento para Intercâmbio.

Art. 13. O estudante do IFG participante do Programa estará submetido aos procedimentos e regras internas da instituição receptora e obrigações legais do país de acolhimento.

Art. 14. O cumprimento do Programa de Estudos do estudante do IFG na IES estrangeira se dará com a comprovação do Histórico Escolar ou documento oficial equivalente por ela emitido.

Art. 15. Na hipótese de não cumprimento total do Programa de Estudos, o estudante perderá a condição de

participante do Programa e não perderá o vínculo ao curso do IFG, devendo concluir o currículo original no prazo estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso do IFG.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS RELATIVOS AO ESTUDANTE DE IES ESTRANGEIRA NO IFG

Art 16. O estudante oriundo de IES estrangeira terá a matrícula realizada, no sistema acadêmico, na condição de estudante estrangeiro.

Art 17. Na hipótese de desligamento do estudante estrangeiro do Programa, caberá ao responsável pelo acompanhamento do programa notificar o fato, imediatamente, ao próprio estudante, à IES estrangeira conveniada e aos demais órgãos competentes, para que sejam tomadas as providências necessárias ao seu retorno para o país de origem.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA DE ESTUDOS DOS ESTUDANTES

Art. 18. O Programa de Estudos dos estudantes deverá estabelecer o prazo máximo de permanência permitido para a integralização do curso e o prazo programado para o desenvolvimento das atividades, tanto no IFG, como na Instituição de Ensino estrangeira.

Art. 19. Para cada estudante selecionado, o Programa de Estudos deverá ser estabelecido e aprovado pelas duas instituições, antes do início do intercâmbio, explicitando:

I - as disciplinas realizadas na Instituição de origem até a partida para a Instituição de Ensino estrangeira.

II - as disciplinas a serem realizadas na Instituição de Ensino estrangeira;

III - o número de créditos a ser validados para cada disciplina cursada na Instituição de Ensino estrangeira;

IV - as disciplinas que deverão ser cursadas na Instituição de Ensino estrangeira, sem concessão de créditos; e

V - as disciplinas a serem eventualmente realizadas na Instituição de origem após a volta do intercâmbio.

Art. 20. Caberá aos estudantes participantes do Programa que levará à Dupla Diplomação:

I - apresentar comprovação de matrícula na IES estrangeira;

II - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas no Programa, conforme exigências constantes do edital de seleção;

III - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas da instituição estrangeira parceira;

IV - manter o vínculo no IFG e na IES estrangeira parceira durante todo o período de desenvolvimento do Programa;

V - ater-se à sua situação de matrícula no IFG e na instituição IES parceira;

VI - cumprir os prazos estabelecidos pelo IFG e pela IES estrangeira parceira para o cumprimento do Programa;

VII - notificar a CRI, a DEBS/Proen, a Coordenação do Curso e os professores orientadores sobre todo e qualquer problema que possa impedir ou dificultar o desenvolvimento das atividades do Programa;

VIII - participar de atividades e eventos acadêmicos e culturais organizados pelo IFG e pela IES estrangeira parceira, para divulgação do Programa e das atividades desenvolvidas quando de sua participação;

IX - socializar com a comunidade acadêmica sua experiência na mobilidade acadêmica por meio de relatórios, exposições, falas, entrevistas, eventos e demais modalidades de divulgação da oportunidade experimentada.

Art. 21. As componentes curriculares não cumpridas na IES estrangeira parceira pelos estudantes do IFG, no limite máximo de até 10% previsto no Plano de Estudos, deverão ser cumpridas no seu curso de graduação da instituição de origem.

Parágrafo único. Caberá ao IFG desligar do Programa o estudante do IFG ou estudante estrangeiro caso seja identificado que componentes curriculares não cumpridas extrapolaram o limite que trata o caput.

Art. 22. As componentes curriculares cursadas pelos estudantes do IFG na IES estrangeira parceira, bem como as componentes curriculares cursadas pelos estudantes estrangeiros no IFG, que forem aproveitadas, deverão ser inseridas em seu Histórico Escolar do IFG, fazendo-se constar como Aproveitamento de Estudos.

Parágrafo único. A análise da carga-horária e do ementário das componentes curriculares para aproveitamento no IFG devem considerar as regras estabelecidas nos regulamentos acadêmicos do IFG que tratam do aproveitamento de disciplinas.

SEÇÃO I

DA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PELOS ESTUDANTES DO IFG NA IES ESTRANGEIRA

Art. 23. O Programa de Estudos dos estudantes do IFG deverá prever o conteúdo mínimo a ser cumprido no IFG e na Instituição de Ensino estrangeira.

Parágrafo único. O Programa de Estudos que trata o caput deverá prever os requisitos a serem cumpridos pelo estudante do IFG para a conclusão do curso na IES estrangeira para a expedição do diploma com validade no país da instituição emitente.

Art. 24. Os estudantes do IFG poderão cursar no máximo 40% da carga-horária das disciplinas (obrigatórias e optativas) previstas no Projeto Pedagógico do curso do IFG na IES estrangeira parceira.

Parágrafo único. O percentual que trata o caput não inclui a carga-horária do trabalho de conclusão de curso, estágio e atividades complementares.

Art. 25. O período em que o estudante cursar disciplinas e/ou realizar atividades na IES estrangeira parceira será contado no prazo máximo para integralização curricular no curso do IFG.

SEÇÃO II

DA REALIZAÇÃO DO PLANO DE ESTUDOS PELOS ESTUDANTES DE IES ESTRANGEIRA NO IFG

Art. 26. O Programa de Estudos dos estudantes de IES estrangeiras deverá prever o conteúdo mínimo a ser cumprido no IFG.

Art. 27. Os estudantes estrangeiros deverão cursar no IFG, no máximo 40% da carga-horária das disciplinas previstas no Projeto Pedagógico do curso do IFG.

Parágrafo único. O percentual que trata o caput não inclui a carga-horária do trabalho de conclusão de curso, estágio e atividades complementares.

CAPÍTULO VII

DA PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTUDOS DOS ESTUDANTES

Art. 28. O tempo de permanência do estudante na IES estrangeira parceira será determinado pelo Plano de Estudos aprovado.

Art. 29. Poderá haver prorrogação do período de mobilidade acadêmica nas seguintes situações:

I - para a finalização do Programa;

II - para a participação em projetos de pesquisa científica do estudante do IFG na IES estrangeira parceira ou do estudante estrangeiro no IFG;

III - para a realização de estágio ou TCC do estudante do IFG na IES estrangeira parceira ou do estudante estrangeiro no IFG.

Parágrafo único. Caso não seja possível o aproveitamento em ambas as IES, o estágio ou TCC poderá ser realizado pelo estudante para efeito de integralização do curso da IES estrangeira.

Art. 30. O estudante que necessitar de prorrogação de prazo deverá formalizar a solicitação junto à CRI por meio de Processo Eletrônico, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do prazo, com as devidas justificativas e com a aprovação dos professores orientadores.

Parágrafo único. Caberá à instância competente indicada pela IES estrangeira parceira, bem como ao Colegiado do Curso no IFG, a aprovação final da prorrogação.

Art. 31. O estudante que obtiver autorização para a prorrogação do período de mobilidade deverá arcar com os custos para sua manutenção no país estrangeiro, se for o caso, contratar e enviar à CRI a prorrogação do seguro viagem, que tenha cobertura para repatriação em caso de acidente e/ou morte, e entregar à CRI os relatórios de atividades ao término do período prorrogado.

Parágrafo único. Caberá à CRI a comunicação ao setor de Registros Acadêmicos e Escolares sobre a prorrogação do período de mobilidade do estudante.

CAPÍTULO VIII

DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 32. O IFG deverá expedir o diploma ao estudante do Programa que obtiver a aprovação nos componentes curriculares do seu Plano de Estudos.

§ 1º No diploma expedido pelo IFG, a ser conferido ao estudante participante do Programa, deverão constar identificados, em apostila no verso:

I - a Instituição de Ensino estrangeira parceira;

II - o acordo de cooperação correspondente;

III - o período de permanência do estudante estrangeiro no IFG e do estudante do IFG na IES estrangeira parceira.

§ 2º As mesmas exigências que tratam as alíneas do parágrafo anterior deverão constar identificadas no campo de observações do Histórico Escolar.

§ 3º O campo de observações do Histórico Escolar poderá ser utilizado para complementação de informações relevantes, quando solicitadas pela Coordenação de Expedição e Registro de Diplomas da Pró-Reitoria de Ensino.

SEÇÃO I
DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA AO ESTUDANTE DO IFG

Art. 33. Os estudantes do IFG, para obterem o Diploma no IFG, deverão cumprir integralmente as componentes curriculares previstas no Projeto Pedagógico do curso do IFG (disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, estágio, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares), por meio do cumprimento das disciplinas no IFG antes ou após o período de intercâmbio, ou por meio do aproveitamento de disciplina cursada na IES estrangeira no período de intercâmbio.

Art. 34. Os estudantes do IFG, para obterem o Diploma na IES estrangeira, deverão cursar na IES estrangeira, a quantidade mínima de disciplinas estabelecidas no Plano de Estudos do estudante.

SEÇÃO II
DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA DO IFG AO ESTUDANTE ESTRANGEIRO

Art. 35. Os estudantes estrangeiros, para obterem o Diploma no IFG, deverão cursar no IFG, no máximo 40% da carga-horária das disciplinas previstas no Projeto Pedagógico do curso do IFG.

Parágrafo único. O percentual que trata o caput não inclui a carga-horária do trabalho de conclusão de curso, estágio e atividades complementares.

Art. 36. Será assegurado ao estudante estrangeiro a outorga do grau e o correspondente diploma mediante atestado do Coordenador do Curso no IFG e da Coordenação de Registros Acadêmicos e Escolares (Corae) dos respectivos câmpus, comprovando a integralização do currículo no prazo previsto no Programa de Estudos do estudante estrangeiro, isentos de quaisquer exigências previstas nos regulamentos institucionais, de documentação pessoal e de outras obrigações junto ao IFG, devendo o estudante estar regular junto ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade).

§ 1º O estudante estrangeiro deverá cumprir integralmente as componentes curriculares previstas no Projeto Pedagógico do curso do IFG (disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, estágio, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares), por meio do aproveitamento de disciplina cursada na IES estrangeira ou por meio do conteúdo cumprido no IFG no período de intercâmbio.

§ 2º É facultado aos estudantes estrangeiros formandos, que não estejam presentes em cerimônia de colação de grau, a colação de grau em ato administrativo.

§ 3º Em caso de convocação da avaliação do curso do IFG pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o estudante estrangeiro deverá realizar a prova do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), exceto na impossibilidade do comparecimento na data da aplicação da prova.

§ 4º Em caso de impossibilidade de comparecimento do o estudante estrangeiro na data da aplicação da prova do Enade, por encontrar-se na instituição de origem, caberá ao Coordenador do Curso do IFG a solicitação de dispensa de prova pelo Sistema Enade e, nesse caso, o estudante terá garantida a regularidade apenas se tiver preenchido o Questionário do Estudante no período estipulado no edital do Enade.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jeronimo Rodrigues da Silva, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 06/10/2021 15:44:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 207307

Código de Autenticação: 125e49024e



